

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Dank Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na data de 11 de agosto de 2025 (documento SEI nº 26404037), **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Vale do Itapocú - SICOOB Multicred**, na data de 12 de agosto de 2025 (documento SEI nº 26464373) e **Caixa Econômica Federal**, na data de 21 de agosto de 2025 (documento SEI nº 26530278), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024** destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 03 dias de setembro de 2025, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 289/2025 (documento SEI nº 26001512), após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Dank Sociedade de Crédito Direto S.A.**, verificou-se que não havia sido encaminhada a Certidão negativa de feitos sobre falência. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", foi realizada a consulta, emissão e juntado aos autos do presente processo (documento SEI nº 26404044). Deste modo, restou atendido o subitem 3.2, alínea "k" do instrumento convocatório. Não foram apresentados os documentos Solicitação Formal de Credenciamento, Prova de Cadastro de Contribuinte do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, a Declaração de que não possui em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Declaração do responsável pela operacionalização junto ao Município. Atentou-se que, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2023, consta "*Na Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas deliberaram, pela totalidade dos votos representados, aprovar a proposta de ratificar a eleição dos Srs: (...) para o cargo de Diretor Operacional e a Sra. (...) para o cargo de Diretora Administrativo-Financeiro, abaixo devidamente qualificados, para mandato até a posse dos diretores que forem eleitos na assembleia geral ordinária de 2024*" (grifado). Portanto, deveria ser apresentada a Ata Geral Ordinária de 2024, que elegeu os atuais diretores, bem como, sua publicação na imprensa. Foi apresentada *Certidão Positiva de Débitos Municipais*, entretanto o edital regra a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais. Também, não foi possível validar a autenticidade da Prova de inscrição Municipal. Por fim, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada, não está em conformidade com a [Errata SEI nº 0021025102](#). Fundamentada pelo subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se através do Ofício (documento SEI nº 26462168), que a instituição se manifesta-se acerca dos apontamentos. Transcorrido o prazo de resposta, porém sem retorno, reiterou-se a necessidade de atendimento a diligência, através do Ofício (documento SEI nº 26564210). Findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento. **Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Vale do Itapocú - SICOOB Multicred**, havia sido encaminhada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista registrando CNPJ e razão social, diverso do constante no estatuto social. Também verificou-se que, não havia sido encaminhada a Certidão negativa de feitos sobre falência. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, foi realizada a consulta, emissão e juntado aos autos do presente processo as supracitadas certidões (documento SEI nº 26404044). Deste modo, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "j" e "k" do instrumento convocatório. Na Solicitação Formal de Credenciamento restava pendente a indicação do número do edital. Não havia sido apresentada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou a declaração de que não recolhe tributos estaduais. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certificado de Regularidade do FGTS, registrava razão social divergente do Estatuto Social. Por fim, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada, não estava em conformidade com a [Errata SEI nº 0021025102](#). Fundamentada pelo subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se através do Ofício (documento SEI nº 26509491), que a instituição se manifesta-se acerca dos apontamentos. Em 27 de agosto de 2025, a participante encaminhou e-mail solicitando a prorrogação do prazo para envio da resposta à diligência (documento SEI nº 26588530). Em resposta, a proponente encaminhou as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas em 29/03/2011 e 02/03/2016, validando a informação apresentada na CND Estadual, Solicitação Formal de Credenciamento, Declaração de Isenção de Inscrição Estadual e o Certificado de Regularidade do FGTS com a razão social atualizada, que foram juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 26660600). Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a", "d", "g" e "i" do edital. No entanto, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada, ainda divergia da [Errata SEI nº 0021025102](#). Assim sendo, reiterou-se a necessidade de correção da declaração através de Ofício (documento SEI nº 26662872). Em resposta, a proponente encaminhou a declaração corrigida (documento SEI nº). Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a", "d", "g" e "i" do edital. **Caixa Econômica Federal**, verificou-se que não havia sido encaminhada a publicação do Estatuto Social em vigor, nem havia sido apresentado o documento de eleição de seus administradores, com a sua publicação. Quanto a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, havia sido emitida em 09/04/2025. Considerando que o edital estabelece no subitem 3.2.2 "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", portanto estava vencido na data de envio. Para mais, não foi possível certificar o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do DF. Considerando o subitem 4.1.4 do

edital, foi realizada a consulta dos documentos, emissão e juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 26530284). Deste modo, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "b", "c", "d" e "e" do instrumento convocatório. Observou-se que, a Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não estava assinada pelo seu representante legal, também não havia sido possível validar a autenticidade da assinatura digital, constante no documento. Por fim, não havia sido encaminhada a Declaração de que não possui em seus quadros servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. Fundamentada pelo subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se através do Ofício (documento SEI nº 26575868), que a instituição se manifestasse acerca dos apontamentos. Em resposta, a proponente encaminhou os documentos solicitados, que foram juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 26599469). Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "l" e "m" do edital. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Vale do Itapocú - SICOOB Multicred e Caixa Econômica Federal.** E **INABILITAR: Dank Sociedade de Crédito Direto S.A.**, por não atender o estabelecido no subitem 3.2, alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "h", "l", "m" e "n" do edital. . Conforme subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2025, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26675903** e o código CRC **A437F265**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

26675903v3